

LEI Nº 081/99

“ESTABELECE O USO DA EXPRESSÃO GENTÍLICA MACUQUENSE PARA REFERIR AOS HABITANTES OU PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Torna-se correto o uso da expressão gentílica MACUCUENSE toda vez que se fizer referência a habitantes ou pessoas naturais do Município de Macuco.

Art. 2º - Qualquer outra expressão com o objetivo de designar o habitante ou natural deste município passa, a partir desta Lei, a ser considerada incorreta.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal se encarregará de divulgar a presente Lei nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares aos editores de períodos aqui estabelecidos e à população em geral.

Art. 4º - As escolas públicas e particulares deverão proceder o ensino correto da expressão MACUQUENSE, aos alunos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 27 de outubro de 1999.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE